



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêa, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 23/2021, que “Dispõe sobre a criação da jornada especial de trabalho para os servidores públicos municipais que possuam, sob a sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei inerente à redução de jornada de trabalho para os servidores públicos municipais que possuem, sob a sua guarda, tutela ou curatela, pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação à iniciativa, o art. 53 da Lei Orgânica Municipal prevê que é competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Corrêia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Leis que disponham sobre servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos, ou o aumento de sua remuneração.

O Projeto de Lei dispõe sobre a redução de 50% da carga horária de trabalho, respeitado o mínimo de 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração percebida, aos servidores públicos municipais, que sejam pai, mãe, tutor, curador ou detentor da guarda judicial de pessoa com deficiência física sensorial, intelectual do espectro autista ou múltipla, que necessite de atenção permanente.

O art. 98 da Lei 8.112/90 prevê a concessão de horário especial para estudantes, servidor portador de deficiência, servidor que tenha cônjuge, filho, ou dependente portador de deficiência. Senão vejamos:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

(...)

Da mesma forma, o Estado do Paraná assegurou o direito de redução de jornada ao funcionário público nestas situações, através do art. 63 da Lei Estadual nº 18.419/2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

“Art. 63. Assegura ao funcionário ocupante de cargo público ou militar, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Seção.

§ 1º A redução de carga horária, de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Secretaria de Estado responsável pela política pública da administração e da previdência instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.

§ 2º A dispensa ocorrerá para cargo de quarenta horas semanais e jornada de oito horas diárias.

§ 3º Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo Estadual, de vinte horas semanais cada um e jornada de quatro horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa deficiente.

Ainda, a jurisprudência pátria vem decidindo a favor da criação de horário especial aos servidores, como se pode extrair do seguinte aresto:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação condenatória – Servidora pública estadual – Concessão de jornada reduzida de trabalho, por ser mãe de menor portadora de transtorno do espectro autista, a necessitar de cuidados especiais – Tutela de urgência indeferida – Pretensão de reforma – Possibilidade – Relevância do fundamento verificada – Aplicação dos princípios e normas



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

constitucionais protetivas do direito à vida digna, à saúde e à tutela dos direitos das crianças e adolescentes, em especial os portadores de deficiência (Arts. 1º, 6º, 196 e 227 da CF) – Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência incorporada à legislação brasileira com estatuto de norma constitucional – Aplicação, ainda, das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – Irrelevância, nesse contexto, da ausência de norma estadual específica a regular a matéria – Perigo da demora demonstrado – Ausência de irreversibilidade da medida – Necessidade, contudo, de compatibilização dos interesses público e privado – Possibilidade de redução de jornada, em menor extensão do que a pleiteada – Precedentes – Parcial provimento do recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2215578- 92.2017.8.26.0000; Relator (a): Maria Olívia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Marília - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 05/03/2018; Data de Registro: 06/03/2018)

Portanto, o Projeto de Lei em análise possui amparo no ordenamento jurídico hodierno, e está em consonância com a legislação estadual e federal, inexistindo óbice para a sua votação e aprovação. Elucida-se que foi apresentada a seguinte justificativa anexo ao PL:

“Tal projeto visa, em âmbito municipal, regulamentar a concessão de jornada especial para servidores que possuam filhos com deficiência, visto que a Lei nº 13.370/2016 assegurou ao servidor público federal o direito a não compensação de jornada àqueles que possuam cônjuges, filhos ou dependentes portadores de deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Contudo, diferentemente da legislação federal, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência criou um regramento específico para concessão da redução de jornada, com critérios rigorosos a serem seguidos pelos servidores, os quais devem demonstrar documental e periodicamente a viabilidade do pedido.

Além disso, cabe informar a Vossas Excelências que o Município de Irati conta com aproximadamente 10 (dez) servidores que possuem sob sua guarda, tutela ou curatela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Atualmente, servidores que cuidam de algum parente que possui necessidade especial, podem, após laudo pericial, manterem-se em casa por tempointegral, sem a redução salarial, sendo que, após a aprovação do presente projeto, o servidor trabalhará em favor da Administração Pública, apenas existindo a redução da jornada.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais, razão pela qual opina-se pela regular tramitação da matéria, nos termos regimentais.

Irati/PR, 07 de junho de 2021.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)